

TC 017.405/2015-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Limoeiro do Norte/CE**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex/CE, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária Brastec Projetos e Consultoria Ltda., a fim de que seu sócio, Sr. Jorge da Silva Santos, responda, em solidariedade com o Sr. João Dilmar da Silva, pelo dano ao erário apurado neste feito.

2. Deve a unidade técnica, ainda, com fundamento nos arts. 11 e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, realizar a citação dos responsáveis indicados no subitem 118, inciso V, da instrução precedente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004.

À Secex/CE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 4 de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator